

## 6

### **Apresentação e discussão dos estudos de caso**

Este capítulo tem o objetivo de descrever três estudos de caso de reorganização societária com enfoque no planejamento tributário e evidenciar o acréscimo de valor para as empresas envolvidas obtido pela economia fiscal.

No primeiro caso, retrata-se uma operação de permuta de ativos entre dois grupos de empresas brasileiras, ocorrida no ano de 2001, que, devido à necessidade de anonimato, foram denominadas de Pérola S.A. e Réptil S.A..

Já o segundo caso diz respeito a uma operação de aquisição seguida de incorporação entre duas empresas pertencentes ao setor de papel e celulose brasileiro ocorrida no ano de 2003, entre a Klabin S.A. e a Aracruz Celulose S.A.

O último caso é uma operação de aquisição de participação acionária entre dois grupos de empresas norte-americanas ocorrida no ano de 2006 e que, devido à necessidade de anonimato, foram denominados de Grupo Alfa e Grupo Beta.

#### **6.1.**

##### **Apresentação e discussão dos resultados do caso da permuta de ativos entre a Pérola S.A. e a Réptil S.A.**

A partir do final dos anos 90, muitas empresas brasileiras decidiram se internacionalizar, com o objetivo de se tornarem mais competitivas. Nesse processo, a empresa Pérola S.A. ganha destaque, pois logo após a quebra do monopólio do direito de exploração do petróleo no Brasil, já tinha como visão tornar-se uma empresa de energia com forte presença internacional e líder na América Latina. Norteadas por esse objetivo, em julho de 2000, a companhia iniciou negociações com a empresa Réptil S.A. para a aquisição de ativos localizados na Argentina, um dos maiores mercados consumidores do Cone Sul.

Em contrapartida, com o fim do monopólio, grandes companhias procuravam oportunidades de iniciar ou ampliar seus negócios nos setores de exploração, produção, refino e distribuição de derivados de petróleo brasileiros. A Réptil, uma das maiores empresas de petróleo da Europa e com forte presença na

Argentina, tinha como estratégia se posicionar em mercados de rápido crescimento e aumentar a sinergia de suas operações, e o Brasil era visto como um mercado promissor.

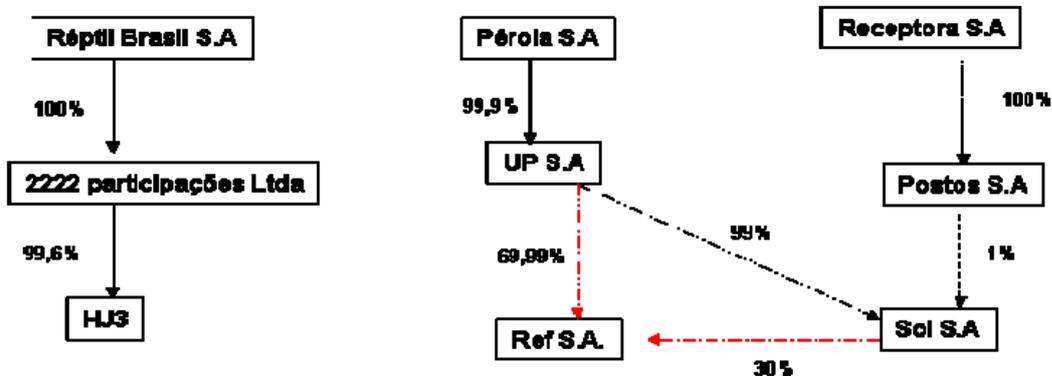
Em dezembro de 2001, depois de alguns meses de negociação, as empresas assinaram o Acordo Definitivo de Permuta de Ativos, envolvendo a quantia de, aproximadamente, US\$ 62 milhões do patrimônio de cada grupo de empresas. No acordo, a Pérola S.A. se comprometia a transferir 30% do capital de sua empresa controlada, neste estudo de caso denominada de Ref S.A., 234 postos de gasolina nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste e 10% dos direitos de exploração de campo de petróleo. Já a Réptil, se obrigou a transferir 99,6% das ações da empresa de petróleo argentina HJ3, detentora de uma refinaria com capacidade para processar até 30.500 barris/dia de petróleo, cerca de 700 postos de gasolina, uma planta de asfaltos e membranas, um terminal e uma planta de lubrificantes.

Para que a operação fosse viabilizada, em janeiro de 2001, a Pérola S.A transferiu alguns ativos para a controlada Ref S.A. através de aporte de capital por seu valor contábil, evitando assim a incidência de IRPJ e CSLL sobre o eventual ganho de capital. Posteriormente, em 5 de fevereiro de 2001, a companhia transferiu as ações da Ref S.A. para sua subsidiária UP Participações S.A, também pelo valor contábil, e em 6 de fevereiro do mesmo ano, a UP transferiu 30% da Ref S.A para sua controlada Sol S.A a valor de livro.

Para terminar essa primeira fase da operação, a Receptora S.A. constituiu a empresa Postos S.A para ser proprietária dos direitos contratuais de distribuição de combustíveis dos 234 postos a serem permutados com a Sol S.A..

Já a Réptil S.A constituiu uma empresa no Brasil denominada 2222 Participações Ltda, a qual passou a ser proprietária de 99,6% de participação acionária da HJ3.

Figura 1: Constituição das empresas Postos S.A., Sol S.A. e 2222 Participações



Fonte: Adaptado de PricewaterhouseCooper (2000).

No instituto da permuta, os bens transferidos podem ter o mesmo valor econômico e, caso tenham, a mudança de propriedade não caracteriza acréscimo patrimonial, conforme Acórdão 102-47.844 em 17.08.2006, exarado pelo 1º Conselho de Contribuintes, 2ª Câmara, não incorrendo dessa forma, a incidência de IRPJ e CSLL. No entanto, segundo Norma e Procedimento de Contabilidade – NPC 7 (2001), emitido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – Ibracon, caso o valor de mercado seja menor que o valor contábil do bem transferido, haverá a redução de seu valor:

*“Um bem do imobilizado pode ser adquirido em troca ou como parte da troca de um bem diferente do imobilizado ou outro ativo. O custo de um bem adquirido nestas condições é o equivalente ao valor contábil do ativo entregue, ajustado pelo montante do numerário ou equivalente recebido ou pago”.*

*“Um item do imobilizado pode ser adquirido em troca de um ativo semelhante que tenha aplicação semelhante no mesmo ramo de negócio e de valor semelhante, Um item do imobilizado pode também ser vendido em troca de um título de propriedade ou do direito sobre um ativo semelhante que tenha uso e valor semelhantes no mesmo setor de negócios. A contabilização deverá basear-se na evidência documental disponível (notas fiscais, contratos, acordos, etc.). Nesses casos, uma vez que o processo gerador de lucros está incompleto, não se reconhece qualquer lucro ou prejuízo na transação, sendo o custo do novo ativo o valor contábil do ativo entregue. Entretanto, o valor justo do ativo recebido poderá fornecer evidência de uma redução no valor contábil do ativo entregue. Em tais circunstâncias, o ativo entregue é reduzido em seu valor e esse valor reduzido é atribuído ao novo ativo. Exemplos de permutas de ativos semelhantes incluem a troca de aeronaves, hotéis, postos de gasolina e outros bens imóveis. Se outros ativos tais como dinheiro são incluídos como parte da transação de troca, será indicação de que os itens trocados não tinham valor semelhante”. (grifo nosso) (NPC 7, 2001)*

Assim, o valor contábil dos ativos transferidos pela Réptil, através da permuta de bens, foi de R\$ 1.416,22 milhões, mas o valor de mercado era em torno de R\$ 147,49 milhões, o que gerou um deságio para as empresas do Sistema Pérola, envolvidas na operação. Já a Réptil registrou ágio em suas operações, pois o valor de mercado dos ativos transferidos pelas empresas do Sistema Pérola valiam mais que os respectivos valores contábeis, também de R\$ 147,49 milhões.

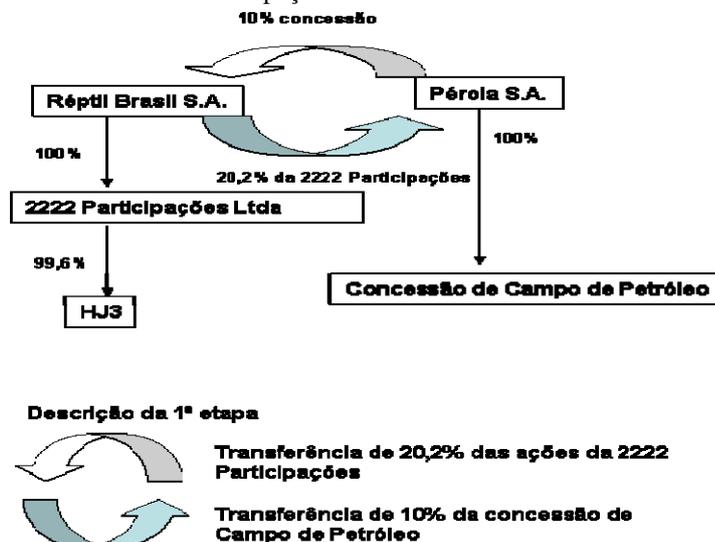
No entanto, segundo o art. 391 do Regulamento do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (RIR/99), a amortização do ágio não é dedutível da apuração do imposto a pagar, assim como a amortização do deságio não é tributável.

O valor dos ativos transferidos para a Pérola estava contabilizado no patrimônio líquido da empresa 2222 Participações, em 30 de novembro de 2001, conforme suas demonstrações contábeis, por R\$ 1.416, 22 milhões.

Contudo, depois de se realizar a avaliação econômica da empresa 2222 Participações, que levou em consideração a situação econômica da Argentina em 2001, descrita no Form 20-F da Réptil, como fonte de possíveis riscos para os negócios da companhia no país, foi apurado um deságio no valor de R\$ 1.268,73 milhões, fundamentado na expectativa de resultados futuros da empresa HJ3.

A segunda fase da operação foi realizada em três etapas onde, primeiramente, a Pérola transferiu 10% da participação na concessão de exploração de um de seus campos em contrapartida ao recebimento de 20,2 % de participação acionária na empresa 2222 Participações.

Figura 2: Transferência de 10% da concessão de exploração e recebimento de 20,2% de participação acionária da 2222 Participações.



Fonte: Adaptado de estudo realizado pela PricewaterhouseCooper (2000).

Segundo avaliação econômica feita por empresa especializada, o valor de referência da participação no campo de petróleo era de US\$ 13 milhões, o que correspondia à, aproximadamente, R\$ 30 milhões. Porém, devido à legislação que versa sobre a quebra do monopólio de exploração de petróleo brasileiro, a Pérola herdou o direito de exploração de alguns campos de petróleo existentes e, dessa forma, eles não estavam registrados no patrimônio da companhia, eram ativos intangíveis criados internamente. Já os 99,6% de participação acionária da Réptil haviam sido avaliados por US\$ 63 milhões, sendo R\$ 29,8 milhões correspondentes a 20,2% de participação acionária, o que correspondia ao valor contábil de R\$ 286,08 milhões. Com essa operação, a Pérola evita o pagamento de pouco mais de R\$ 10 milhões em IRPJ e CSLL, correspondentes à incidência dos tributos sobre a diferença entre o valor de mercado do bem e seu respectivo valor contábil, enquanto a Réptil Brasil evita um prejuízo de cerca de R\$ 257 milhões, além da geração de IRPJ e CSLL diferidos de R\$ 87 milhões.

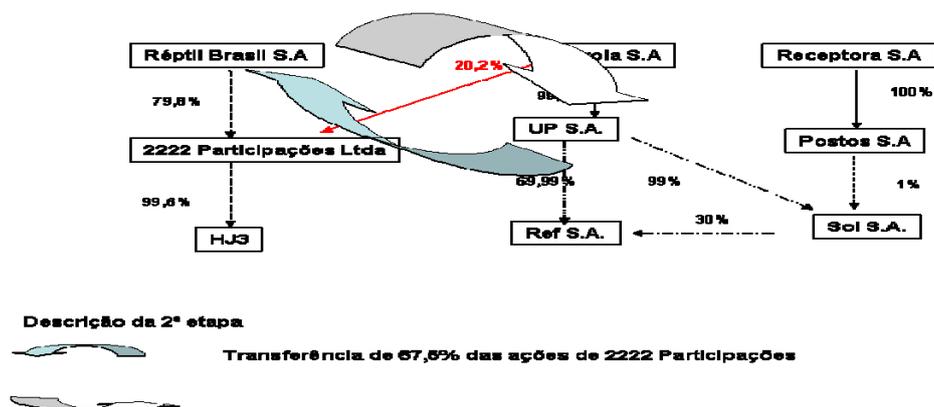
Tabela 8: Contabilização da primeira etapa da permuta de bens

<b>Permuta de 10% de Concessão de Exploração por 20,2% de 222 Participações</b>		
R\$ MM	Pérola	Réptil
<b>Ante da permuta</b>		
Valor contábil do ativo	0,00	286,08
<b>Depois da permuta</b>		
Valor contábil do ativo recebido	286,08	0,00
Ágio/(Deságio)	(256,28)	286,08
Valor contábil do ativo	29,79	286,08
	Pérola	Réptil
Valor de Mercado do Ativo Transferido	29,50	29,79
Valor Contábil	0,00	286,08
<b>Economia Tributária</b>	<b>10,13</b>	<b>(87,24)</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na segunda etapa da operação, a UP S.A. permuta 99% de sua participação na Sol, empresa constituída para deter os 30% de participação acionária da Ref S.A., em contrapartida ao recebimento de 67,5% de participação acionária da empresa 5283 Participações.

Figura 3: Transferência de 99% das ações da Sol S.A. e recebimento de 67,5% de participação acionária da empresa 2222 Participações



Fonte: Adaptado de estudo realizado pela PricewaterhouseCooper (2000).

O valor de mercado estimado para a participação da Sol na Ref S.A. era de US\$ 43 milhões (R\$ 100 milhões), mas o valor contábil total desses ativos era de R\$ 147,49 milhões. Dessa forma, os 99% de participação acionária da UP estavam contabilizados por, aproximadamente, R\$ 146,02 milhões.

Essa etapa evitou que a Pérola tivesse um prejuízo R\$ 46 milhões e, conseqüentemente, um IRPJ e CSLL diferidos de cerca de R\$ 16 milhões, correspondentes a 34% incidentes sobre a diferença entre o valor de mercado do bem e seu respectivo valor contábil. Por outro lado, a Sol Brasil evitou um prejuízo de, aproximadamente, R\$ 291 milhões.

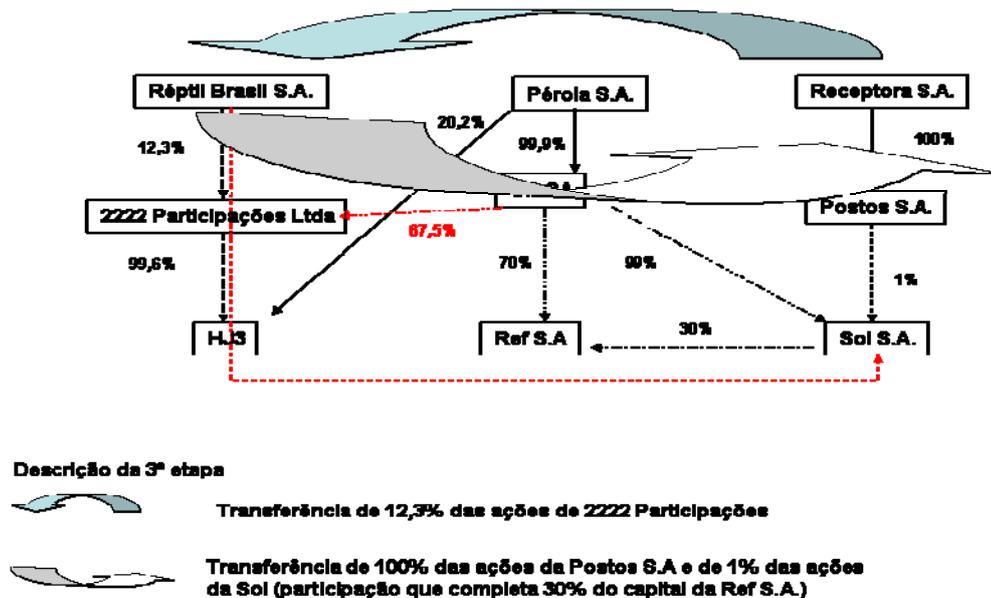
Tabela 9: Contabilização da segunda etapa da permuta de bens

Permuta de 99% da Sol S.A. por 67,5% de 2222 Participações		
R\$ MM	UP S.A.	Réptil
<b>Ante da permuta</b>		
Valor contábil do ativo	146,02	955,95
<b>Depois da permuta</b>		
Valor contábil do ativo recebido	955,95	146,02
Ágio/(Deságio)	(856,39)	809,93
Valor contábil do ativo	99,56	955,95
	Pérola	Réptil
Valor de Mercado do Ativo Transferido	99,30	99,56
Valor Contábil	146,02	955,95
<b>Economia Tributária</b>	<b>(15,80)</b>	<b>(291,26)</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já a terceira etapa da operação corresponde à permuta de 100% das ações da companhia Postos S.A., detentora dos contratos de direito de comercialização de combustíveis em 234 postos, e 1% das ações da Sol em contrapartida ao recebimento de 12,3% de participação acionária da empresa 2222 Participações.

Figura 4: Transferência de 100% das ações da companhia Postos S.A. e de 1% das ações da companhia Sol S.A. e recebimento de 12,3% das ações da empresa 2222 Participações



Fonte: Adaptado de estudo realizado pela PreicewaterhouseCooper (2000).

Neste caso, embora o valor de mercado da licença de comercialização de combustíveis valesse cerca de US\$ 8 milhões (R\$ 18 milhões), estes não tinham valor contábil no patrimônio da Receptora S.A., o que proporcionou um ágio para a Sol de, aproximadamente, R\$ 172 milhões. Essa operação propiciou uma economia fiscal para a Receptora em torno de R\$ 6 milhões e evitou um prejuízo para a Sol Brasil de, aproximadamente, R\$ 53 milhões.

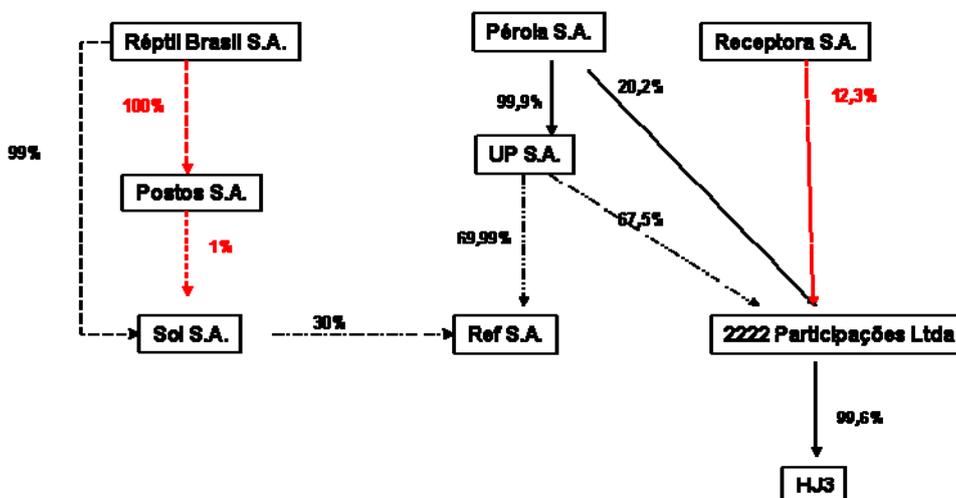
Tabela 10: Contabilização da segunda etapa da permuta de bens

Permuta de 100% da Postos e 1% da Sol S.A. por 12,3% de 2222 Participações		
R\$ MM	Receptora	Réptil
<b>Ante da permuta</b>		
Valor contábil do ativo	1,47	174,20
<b>Depois da permuta</b>		
Valor contábil do ativo recebido	174,20	1,47
Ágio/(Deságio)	(156,05)	172,73
Valor contábil do ativo	18,15	174,20
	Receptora	Réptil
Valor de Mercado	18,70	18,15
Valor Contábil	1,47	174,20
<b>Economia Tributária</b>	<b>5,67</b>	<b>(52,87)</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com esse planejamento tributário, o sistema Pérola avançou significativamente na implementação de sua estratégia de internacionalização, pois a empresa HJ3, que passa a controlar, tinha uma participação de 12% no mercado de combustíveis da Argentina, com vendas totais de cerca de 2 milhões m<sup>3</sup>/ano, evitando o desembolso de R\$ 15,8 milhões de IRPJ e CSLL. Por outro lado, a Réptil evitou um prejuízo de aproximadamente R\$ 1.268 milhões e a geração de imposto de renda e contribuição social diferidos de cerca de R\$ 431 milhões.

Figura 5: Participação acionário final



Fonte: Elaborado pelo autor.

Este estudo de caso apresentou a permuta de ativos entre o Grupo Pérola e o Grupo Réptil e a economia tributária proporcionada para as empresas envolvidas. A seguir, será apresentado o estudo de caso sobre a aquisição da Riocell pela Klabin em uma operação conhecida pelo mercado brasileiro como “casa-separa”.

## 6.2.

### **Apresentação e discussão dos resultados do caso da aquisição da Riocell – operação casa – Separa**

Este estudo de caso trata sobre a aquisição da Riocell pela Aracruz Celulose em 2003, através da utilização de uma estrutura de planejamento tributário ousada e que pode ocasionar questionamentos do ente tributante.

Naquele ano de 2003, a Klabin completou sua reestruturação operacional e financeira, deixando de atuar nos segmentos de produção de celulose para o mercado, celulose solúvel, papel imprensa e descartáveis, para se concentrar nos negócios de papéis e cartões para embalagem, caixas de papelão ondulado, sacos multifolhados, envelopes e madeira (KLABIN, 2003). Como parte desse processo, em maio de 2003, a empresa celebrou Contrato de Investimento e Outras Avenças com o grupo Aracruz, no qual ficaram acordados os termos da operação de transferência do controle acionário da Riocell (KLABIN, 2003), empresa produtora de papel e celulose localizada no Rio Grande do Sul.

O acordo previa que a operação seria realizada em duas partes. Primeiramente, a Riocell S.A. emitiria 108 mil novas ações sem valor nominal, sendo estas subscritas e integralizadas pelo grupo Aracruz. Posteriormente, a Riocell compraria suas ações em poder da Klabin para mantê-las em tesouraria e futuramente cancelá-las.

Tabela 11: Participação Acionária da Klabin na Riocell  
30 de maio de 2003

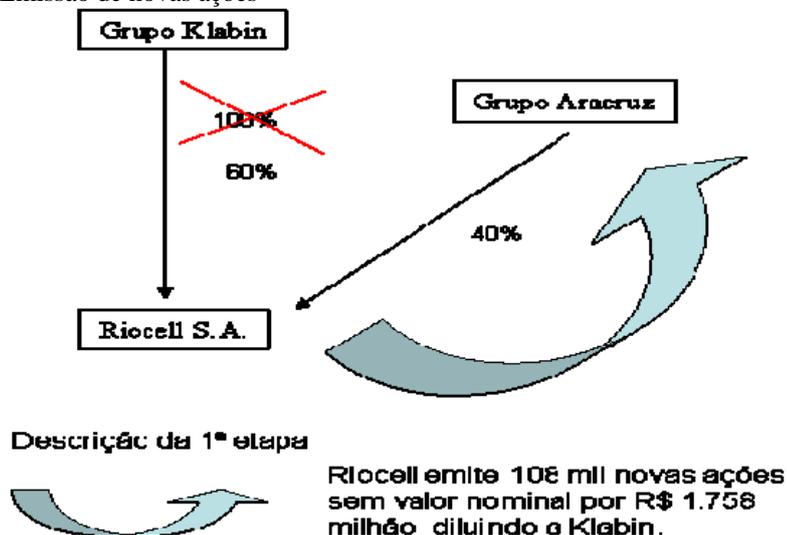
Empresa	Acionistas	Participação Acionária	Número de Ações	Patrimônio (R\$ MM)
Riocell	Klabin	100%	161.861.000	161.861

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dessa forma, em 30 de junho de 2003, a Riocell promoveu um aumento de capital de R\$ 1.758,73 milhões, dos quais R\$ 108 milhões foram destinados à conta capital social e R\$ 1.650,73 milhões à conta reserva de capital, pois se tratava de ágio na emissão de ações. Conforme o acordado entre as partes, o grupo

Aracruz subscreveu todas as ações e passou a deter 40% do capital social total da Riocell e 51,5% do capital votante.

Figura 6: Emissão de novas ações



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como consequência desta primeira etapa da operação, em um primeiro momento, a participação acionária do grupo Klabin na Riocell foi diluída, acarretando uma variação negativa no investimento de R\$ 124 milhões, registrada como equivalência patrimonial. Em um segundo momento, sua participação sobre o novo patrimônio líquido da Riocell, devido à integralização de capital do grupo Aracruz, promoveu uma variação positiva nos investimentos de R\$ 989,59 milhões, o que impactou positivamente o resultado de equivalência patrimonial da companhia, em R\$ 865 milhões. O resultado desta operação fez com que o grupo Klabin economizasse cerca de R\$ 336,46 milhões em IRPJ e CSLL, pois, segundo o art. 428 do RIR/99, ganhos ou perdas em diluição de participação societária não são tributados. Posteriormente, a Aracruz ajustou o valor pago pela subscrição das ações da Riocell para R\$ 1.635,06 milhões, o que acarretou a diminuição da economia de tributos para cerca de R\$ 312,49 milhões.

Tabela 12: Ganho da Klabin devido ao Investimento da Aracruz

	Efeito no Investimento	Investimento (R\$ MM)
Klabin	Perda com Diluição Acionária	$-40\% \times 161.861 = -64.744,4$
	Ganho com Diluição Acionária	$60\% \times 1.758.728 = 1.055.236,8$
	Ganho Líquido	990.492

Fonte: Elaborado pelo autor.

No dia 2 de julho do mesmo ano, a Riocell comprou as ações de propriedade do grupo Klabin para deixá-las em tesouraria por aproximadamente R\$ 1.126 milhões, mas como o custo estava em torno de R\$ 1.144 milhões, a operação gerou um prejuízo de R\$ 17,9 milhões.

Tabela 13: Movimentação do investimento da Klabin na Riocell

<b>(a) Movimentação</b>	<b>Riocell S.A.</b>
<b>Em 31 de dezembro de 2001</b>	
Incentivo fiscal do imposto de renda	
Integralização de capital	70.106
Ágio amortizado	
Equivalência patrimonial	(162)
Redução de capital	
Reversão de passivo a descoberto	
<b>Em 31 de dezembro de 2002</b>	<b>69.944</b>
Incentivo fiscal do imposto de renda	
Aumento de participação	
Integralização de capital	91.755
Ganho de capital	989.593
Alienação de investimentos	(1.144.873)
Ágio amortizado	
Equivalência patrimonial	(6.419)
Redução de capital	
Conferência de bens	
<b>Em 31 de dezembro de 2003</b>	<b>69.944</b>

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas 2003 (KLABIN, 2003)

Em apenas dois dias a operação comumente chamada de casa-separa gerou uma economia tributária para o grupo Klabin e seus acionistas de aproximadamente R\$ 312 milhões, fruto de planejamento tributário lícito, mas arriscado.

Já em relação ao grupo Aracruz, em 16 de outubro de 2003, a empresa divulga resultado de estudo sobre os possíveis ganhos de sinergia com a incorporação da Riocell, onde consta a estimativa de um valor presente líquido (VPL) da amortização fiscal do ágio de, aproximadamente, US\$ 45 milhões (R\$ 129,64 milhões) (ARACRUZ, 2003).

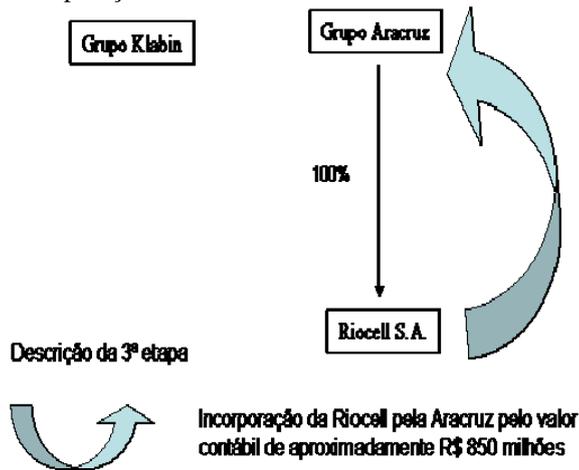
Em 22 de dezembro do mesmo ano, o Conselho de Administração apresenta ao mercado o Protocolo de Incorporação da Riocell pela Aracruz e aponta como justificativa a sinergia operacional e a dedutibilidade fiscal da amortização do ágio, em conformidade com a nota divulgada ao mercado em outubro.

Ainda segundo o Protocolo (ARACRUZ, 2003), a compra da participação acionária da Riocell gerou um ágio de, aproximadamente, R\$ 839,30 milhões, sendo R\$ 282,12 milhões correspondentes ao ágio por avaliação de ativos a valor de mercado e R\$ 557,19 milhões referentes ao ágio por expectativa de rentabilidade futura. Com a incorporação a valor contábil, o ágio gerado com base na avaliação dos ativos a valor de mercado será registrado na Aracruz em contrapartida à conta que registre o bem que lhe deu causa e depreciado ao longo do prazo de vida útil do mesmo. Já o ágio gerado pela expectativa de rentabilidade futura será registrado em conta própria e amortizado à razão máxima de 1/60 avos por mês.

*“Além do aproveitamento de sinergias referido o item precedente, a operação também trará benefícios à ARACRUZ na medida em que possibilitará o aproveitamento no ágio pago na operação que culminou com que a ARACRUZ detivesse 100% da RIOCELL, conforme descrita no Contrato de Investimento e Outras Avencas, celebrado em 30 de maio de 2003 pela ARACRUZ com o Grupo Klabin, cujo extrato foi disponibilizado aos acionistas para a AGE de 28 de novembro de 2003 (“Contrato de Investimento”, ou “Extrato”, conforme seja o caso). Este ágio tem o montante aproximado de R\$ R\$ 839.305.322,00 (oitocentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais), sendo R\$ 282.118.994,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, cento e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais) correspondentes ao ágio por avaliação dos ativos a valor de mercado, e R\$ 557.186.328,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais) equivalentes ao ágio por expectativa de rentabilidade futura. Na INCORPORAÇÃO, o valor do ágio ou deságio com base na avaliação dos ativos a valor de mercado será registrado na ARACRUZ em contrapartida à conta que registre o bem que lhe deu causa, enquanto a amortização do ágio relativo à expectativa de rentabilidade futura poderá ser feita nos balanços a serem levantados posteriormente à INCORPORAÇÃO, à razão de um sessenta avos (1/60), no máximo, para cada mês do período de apuração, de acordo com a legislação tributária em vigor”. (ARACRUZ; 2003)*

O patrimônio da controlada integral foi avaliado e transferido a valor contábil, valor de livros, e teve como empresa avaliadora a *PricewaterhouseCoopers*. A base de avaliação foi o Balanço Patrimonial levantado em 30 de novembro de 2003, tendo como estimativa inicial R\$ 850, 68 milhões.

Figura 7: Incorporação da Riocell



Fonte: Elaborado pelo autor.

O planejamento tributário das duas empresas promoveu uma economia fiscal de, aproximadamente, R\$ 442 milhões para seus acionistas, além dos ganhos provenientes da reestruturação financeira e operacional por parte da Klabin e de sinergia por parte da Aracruz, através de uma estrutura de reorganização societária muito utilizada no mercado brasileiro, mas ousada, pois pode ser questionada pelas autoridades fiscais como uma tentativa de se fazer compra e venda de ações sem o pagamento de tributo sobre o ganho de capital.

Este capítulo apresentou o estudo de caso da aquisição da Riocell pela Klabin, através de uma estrutura ousada e que proporcionou a economia de milhões de reais para as empresas envolvidas. No capítulo seguinte será apresentado o estudo de caso ocorrido nos EUA sobre a aquisição de participação acionária de uma companhia localizada no Texas e a economia tributária para as partes envolvidas.

### 6.3.

#### **Apresentação e discussão dos resultados do caso da aquisição da Empresa Beta Processamento II (EUA)**

O arcabouço legal dos EUA proporciona maiores oportunidades para o planejamento tributário em operações de reorganização societária, devido a uma concepção econômica diferente da adotada pelas autoridades brasileiras. Esse fato é retratado no presente estudo de caso sobre a aquisição de 50% da Empresa Beta Processamento II pela Empresa Alfa América.

Devido à necessidade de sigilo dos participantes, as empresas envolvidas ligadas à companhia adquirente terão em seu nome Empresa Alfa, e as empresas envolvidas que pertencem à companhia adquirida, terão em seu nome Empresa Beta.

Para o presente estudo de caso, duas sociedades ganham notoriedade, pois fazem parte da estrutura utilizada em operação de reorganização societária retratada no estudo de caso da aquisição da Empresa Beta Processamento II: a *limited liability company (LLC)* e a *Limited Partnership (LP)*. A *LLC* recebe tratamento especial da legislação fiscal federal americana, pois os sócios podem optar ou não por torná-la transparente no ato de sua constituição. Já a *LP* é uma sociedade que não possui personalidade jurídica e, dessa forma, não está obrigada a elaborar os demonstrativos econômico-financeiros, mas deve ter um *general partner* para cada *limited partner*.

Tabela 14: Características de espécies de sociedades americanas

<b>CORPORATION (INC)</b>	<b>LIMITED LIABILITY COMPANY (LLC)</b>	<b>LIMITED PARTNERSHIP (LP)</b>
Mínimo de 1 sócio	Mínimo de 1 sócio	Mínimo de 2 sócios sendo :um <i>General Partner (GP LLC)</i> e um <i>Limited Partner (LP LLC)</i> .
É contribuinte para fins fiscais (federal e estaduais)	É contribuinte apenas para fins fiscais estaduais	É transparente para fins fiscais (o contribuinte será o sócio) – não-pagamento do <i>Franchise State Tax</i> .
Responsabilidade civil limitada ao capital social	Responsabilidade civil limitada ao capital social	<i>General Partner (GP LLC)</i> responde ilimitadamente pela sua participação (mínima de 1%) na <i>LP</i> e <i>Limited Partner (LP LLC)</i> responde ilimitadamente.
Compensação de lucros com prejuízos dentro dos EUA somente com participação mínima de 80%.	Compensação de lucros com prejuízos dentro dos EUA independente do percentual de participação.	Compensação de lucros com prejuízos dentro dos EUA independente do percentual de participação.
Não permite tal depreciação no caso de compra de participação (somente na compra de ativos).	Permite a depreciação do prêmio pago para fins fiscais.	Permite a depreciação do prêmio pago para fins fiscais.
Personificada	Personificada	Não-personificada

Fonte: Empresa Alfa.

Em 2006, após um período de intensas negociações com o Grupo Beta, as empresas concluíram o negócio, com a utilização de um planejamento tributário simples, mas que proporcionou a economia de milhões de dólares para as partes envolvidas.

O Grupo Beta atua no setor de produção de derivados de petróleo nos EUA e é constituído por uma empresa localizada na Holanda, a Empresa Beta Comercializadora, empresa que não possui ações em bolsa e que é controlada pelo

grupo belga Empresa Beta Belga S/A. A Empresa Beta Belga é subsidiária integral da Empresa Beta Holding, uma empresa com ações em bolsa e participação acionária em outras grandes companhias como a Suez (8%), Lafarge (15,9%) e a Total (3,9%).

A Empresa Alfa América é uma subsidiária integral da Empresa Alfa Holanda, que atua no setor de produção de petróleo nos EUA e é responsável pela consolidação de todas as operações desenvolvidas nos EUA.

A seguir, serão detalhadas as estruturas utilizadas pelas duas companhias, sob o ponto de vista fiscal, e o impacto para as partes envolvidas.

Inicialmente, o Grupo Beta utilizava uma  *Holding*  em  *Connecticut* , nos EUA, que consolidava todas as operações realizadas no país. Abaixo dela, havia as controladas integrais Empresa Beta Processamento I Inc (EBP I), a Empresa Beta Energia LLC e a Empresa Beta Óleo Inc.. A primeira companhia era sediada no estado de  *Delaware*  e era controladora da Empresa Beta Processamento II (EBP II). A segunda e a terceira empresas eram responsáveis por operações com energia, petróleo e derivados.

Para que a operação pudesse se concretizar, o Grupo Beta transformou a Empresa Beta Óleo Inc em uma  *limited liability company (LLC)* , uma espécie de sociedade semelhante à sociedade de responsabilidade limitada (Ltda) brasileira. Segundo o ordenamento jurídico norte-americano, embora essa sociedade tenha personalidade jurídica própria, ela é transparente para fins de incidência de imposto de renda, o que promove a tributação apenas na sócia Empresa Beta América.

Posteriormente, a participação acionária da Empresa Beta Óleo LLC e da Empresa Beta Energia LLC foram transferidas para a Empresa Beta América Inc. e a Empresa Beta Processamento I Inc (EBP I) incorporou a Empresa Beta Processamento II (EBP II) e finalmente, a Empresa Beta América Inc. incorporou a Empresa Beta Processamento I Inc (EBP I), permitindo assim que a operação de aquisição de 50% de participação acionária da refinaria fosse vendida na Holanda por US\$ 189 milhões, o que gerou um ganho de capital de, aproximadamente, US\$ 94,30 milhões (EUR 75,1 milhões).

As operações de compra e venda de ações por empresas holandesas, são regidas pelo art. 13, § 1º do regulamento do imposto de renda holandês –  *Corporate Income Tax Act*  – denominado  *Participation Exemption* , que exclui da

base de cálculo do imposto de renda os ganhos ou perdas de capital e seus custos associados. Assim, o Grupo Beta economizou cerca de US\$ 14,14 milhões (EUR 11,27 milhões), tributo incidente caso a operação fosse realizada nos EUA, considerando alíquota de 15% de imposto de renda sobre ganho de capital de investimento de longo prazo.

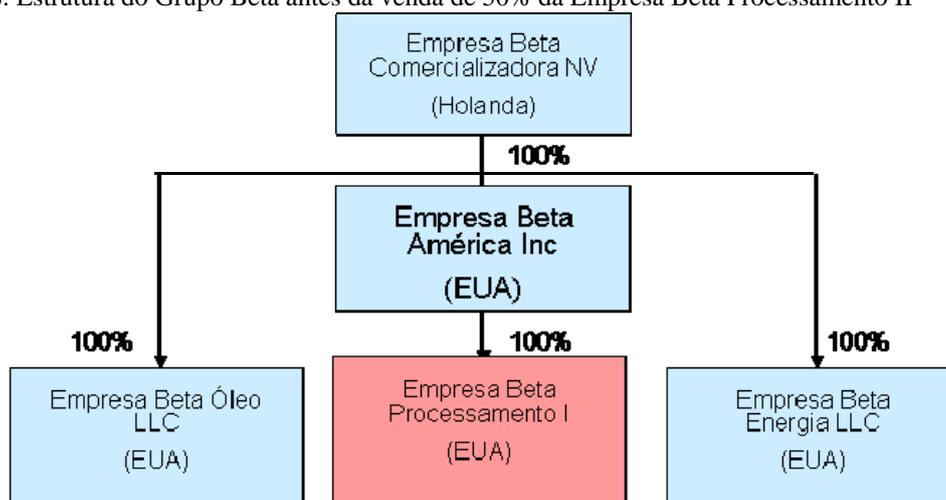
*“Article 13, Participation exemption – Introduction  
Paragraph 1, General introduction*

*In determining the profit, the proceeds from a participation, including the acquisition or the disposal costs of a participation, are ignored (participation exemption)”.*(HOLANDA, 2006)

*Artigo 13, Isenção de participação – Introdução  
Parágrafo 1, Introdução Geral*

*Na determinação do lucro, os proventos de uma participação, incluindo os custos de aquisição ou a alienação de uma participação, são ignorados (isenção de participação)*

Figura 8: Estrutura do Grupo Beta antes da venda de 50% da Empresa Beta Processamento II

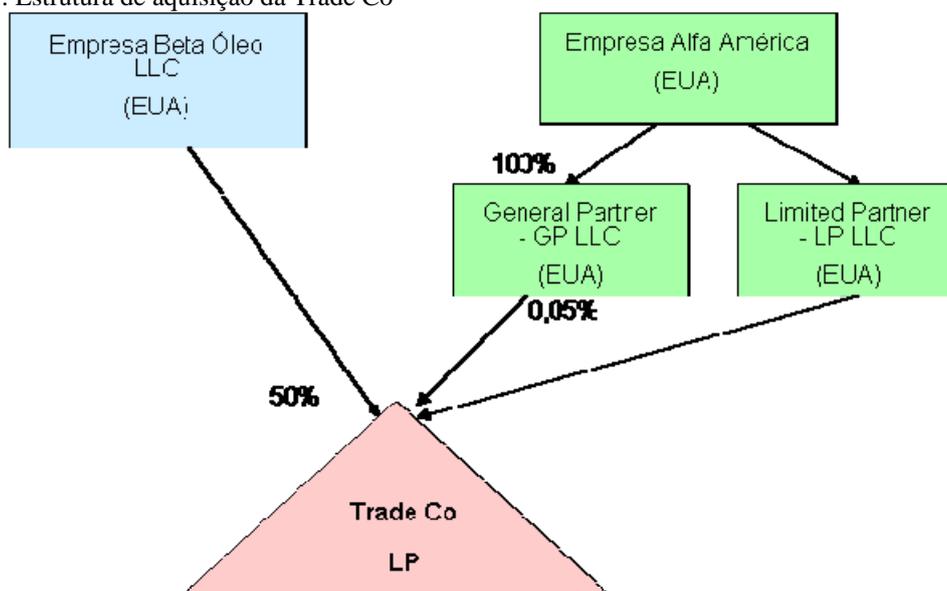


Fonte: Adaptado de documentos da Empresa Alfa.

Além da compra da participação acionária na Empresa Beta Processamento I Inc (EBP I), a Empresa Alfa América acordou com o Grupo Beta a compra de 50% da empresa comercializadora de petróleo e derivados a ser constituída com os ativos de comercialização tangíveis e intangíveis da Empresa Beta Óleo LLC. Segundo o acordo, essa empresa passaria a ser titular do novo contrato de processamento de petróleo celebrado com a Empresa Beta Processamento II (EBP II), o que possibilitaria agregar mais valor ao petróleo proveniente de outros países.

Para se concretizar essa parceria, a Empresa Beta Óleo LLC constituiu uma *Limited Partnership*, tipo societário que não tem personalidade jurídica própria, ou seja, todas as receitas e despesas são computadas diretamente na sócia, sendo também transparente para fins fiscais. Concomitantemente, a Empresa Alfa América constituiu duas empresas em Delaware, pois por questões legais, uma Sociedade Limitada (*Limited Partnership*) necessita ter como sócia uma *General Partnership (GP)*, mesmo que sua participação no capital social seja mínima.

Figura 9: Estrutura de aquisição da Trade Co



Fonte: Adaptado de documentos da Empresa Alfa.

O Grupo Beta e a Empresa Alfa América escolheram constituir a *Trade Co* como uma sociedade limitada e transparente para fins fiscais afim de permitir que a distribuição de receita, despesas, custos, lucros e perdas sejam alocados entre os sócios, independentemente da participação que cada um possui no capital, desde que a distribuição não seja feita somente com o objetivo de pagar menos tributo. Este dispositivo é denominado no ordenamento jurídico americano de alocação especial (*special allocation*) (EUA, 2007).

Assim, a Empresa Alfa América comprou 50% do capital social da comercializadora e acordou pagar US\$ 170 milhões em dois anos, utilizando a alocação especial (*special allocation*), o que proporcionou um ganho tributário para a Empresa Alfa América, pois a empresa não pagou imposto de renda sobre a parte da receita alocada à Empresa Beta Óleo LLC e deduziu o ágio pago pelo

ativo intangível em igual período. Caso a compra de participação acionária fosse feita diretamente à Empresa Beta Óleo LLC, o ágio pago pelos ativos intangíveis seria amortizado para fins fiscais em 15 anos.

Já sob o enfoque da Empresa Beta Óleo LLC, essa estrutura também foi vantajosa, pois ela tinha um acordo com o Fisco americano, denominado *Advance Pricing Agreement (APA)*, que possibilitou a tributação de apenas 55% da receita alocada à empresa, isso proporcionou uma economia fiscal de, aproximadamente, US\$ 4,75 milhões (EUR 3,47 milhões) apenas no ano de 2007.

O APA é um contrato celebrado entre o Fisco americano e o contribuinte visando definir o método de cálculo do preço de transferência praticado em transações entre empresas que pertençam a um mesmo grupo econômico, cumprindo assim o disposto no IRC § 482, que versa sobre alocação de receitas.

*“An APA is a binding contract between the IRS and a taxpayer by which the IRS agrees not to seek a transfer pricing adjustment under IRC § 482 for a covered transaction if the taxpayer files its tax return for a covered year consistent with the agreed transfer pricing method (TPM)” (EUA, 2008).*

*Um APA é um contrato obrigatório entre o IRS e um contribuinte, através da qual a IRS aceita não ajustar o preços de transferência nos termos do § 482 IRC para uma transação prevista no contrato se ele registrar sua declaração fiscal de acordo com o método acordado de preços de transferência (MPT).*

A elaboração de um planejamento tributário envolvendo empresas holandesas e americanas na venda de 50% da refinaria e de 50% da comercializadora (*Trade Co*), possibilitou a economia fiscal de, aproximadamente, US\$ 19 milhões, até o final de 2007, para o Grupo Beta, e uma economia fiscal para a Empresa Alfa América, devido à amortização fiscal do ágio em 2 anos, ao invés de 15.

Este capítulo apresentou o estudo de caso da aquisição de participação acionária de uma empresa localizada no Texas, que proporcionou uma economia tributária de milhões de dólares para as partes envolvidas, além de mostrar a diversidade de possibilidades que as companhias têm para realizar um planejamento tributário em operações de reorganização societária nos EUA. No capítulo seguinte, será analisado o resultado da pesquisa feita com profissionais de diversas empresas sobre o planejamento tributário brasileiro e o americano.